



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2294/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

TÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes fundamentais para a aplicabilidade dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Jaguariaíva e a formulação das políticas públicas objetivando a efetivação desses direitos.

Art. 2º. O atendimento aos direitos fundamentais expressos nos artigos 227 da Constituição Federal, artigo 116, inciso II da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, será obtido através de um conjunto articulado de ações entre órgãos governamentais e não-governamentais, atuantes no setor e integradas na Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 3º. A Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente estruturar-se-á através de:

- I.** Programas sociais básicos;
- II.** Programas de atendimento à família, visando à assistência a criança e ao adolescente;
- III.** Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- IV.** Subvenção e apoio técnico às entidades públicas e particulares atuantes no setor;
- V.** Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI.** Serviço de identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 4º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O disposto neste artigo não impede o recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas pelas entidades de atendimento, observado o disposto no art. 260 e § 1º, da Lei nº 8.069/90.

§ 2º. Todos os programas em desenvolvimento na área da criança e do adolescente, no Município de Jaguariáiva podem ser revistos mediante prévia consulta ao CMDCA.

Capítulo II - Da Ação de Atendimento

Art. 5º. Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a coordenação e fiscalização das ações governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente desenvolvidas no Município de Jaguariáiva, inclusive as da União e do Estado, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O CMDCA poderá estabelecer consórcios com outros conselhos congêneres para o desenvolvimento de ações de âmbito regional, estadual e federal.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Capítulo I Natureza do Conselho

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaguariáiva, nos termos do artigo 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal, como órgão autônomo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de promoção dos direitos da criança e adolescente, e controlador das ações em todos os níveis, no Município de Jaguariáiva.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo II Da Composição do Conselho e de seu Funcionamento

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 14 (quatorze) membros, de notória idoneidade, com atuação no Município e com autonomia para a tomada de decisão, sendo composto, paritariamente, de:

I. 07 (sete) membros da Administração Pública Municipal, que tenham compromisso com as políticas públicas na área da criança e adolescentes, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) 01 (hum) representante do Departamento de Cultura;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- d) 01 (hum) representante do Departamento de Esportes;
- e) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II. 07 (sete) membros integrantes da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (hum) ano.

§ 1º. Cada Conselheiro contará com 01 (hum) suplente.

§ 2º. Os respectivos suplentes substituem os conselheiros nos seus impedimentos e sucedem-lhes na vaga.

§ 3º. Não constitui direito adquirido a indicação das entidades, dos órgãos públicos e dos respectivos membros e suplentes para integrar o CMDCA, cuja composição poderá ser revista a qualquer tempo por lei municipal.

§ 4º. A entidade que não se fizer representar por 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e extraordinárias) ou 05 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa, será notificada pelo CMDCA, comunicando a sua exclusão.

§ 5º. Na ausência de manifestação das entidades, será declarada a vacância pela Plenária do CMDCA, e encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social para alteração e indicação de entidade suplente, visando a substituição de novo integrante.

Art. 8º. São impedidos de servir no CMDCA, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Art. 9º. O Conselho possuirá Comissões Temáticas de:

- I. Documentação e Registro de Entidades;
- II. Gerenciamento do Fundo;
- III. Capacitação, Comunicação e Articulação;
- IV. Políticas Básicas.

Parágrafo único. A competência de cada comissão será definida no Regimento Interno do CMDCA.

CAPÍTULO III Da Competência do Conselho do CMDCA

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I. Conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definindo as prioridades de atuação, e, propor estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

II. Formular, deliberar e acompanhar, monitorar e avaliar as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente e, quando necessário, criar e estabelecer, por intermédio de entidades públicas e particulares sem fins lucrativos atuantes no setor, programas, projetos e atividades no âmbito municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida pessoal, familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes;

III. Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e adolescente e demais conselhos afins;

IV. Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

V. Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e a do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta, bem como deliberar o orçamento da criança;

VI. Acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

VII. Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente sua execução, bem como coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/90;

VIII. Estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não-governamentais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Município;

IX. Admitir, aprovar e manter inscrição/cadastro/registro das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90, que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) apoio à colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;
- h) programas de educação, inclusive profissional e prevenção.

X. Fixar o percentual do Fundo a ser aplicado para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, fixando, inclusive, os critérios de sua utilização;

XI. Criar e manter programas específicos de atendimento, observada a descentralização político-administrativa;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- XII.** Promover a divulgação de informações, dados e procedimentos com vistas a facilitar o acesso das pessoas e das entidades aos benefícios do Fundo;
- XIII.** Elaborar e reformar seu Regimento Interno;
- XIV.** Regulamentar as indicações para o cargo de conselheiro, posse e vacância;
- XV.** Acompanhar o reordenamento institucional, sugerindo alterações nas instituições públicas e privadas, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes.
- XVI.** Convocar, regulamentar, organizar e coordenar o processo eleitoral para a escola dos membros do Conselho Tutelar;
- XVII.** Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, proceder licenças nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo às hipóteses previstas nesta Lei.
- XVIII.** Conhecer das denúncias de irregularidades nas entidades de atendimento, efetuadas pelo Conselho Tutelar e demais órgãos fiscalizadores ou membros da sociedade civil, para efeito de cancelamento, suspensão ou manutenção de subvenções e registro;
- XIX.** Informar o Conselho Tutelar sobre as políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes e suas modificações;
- XX.** Eleger, dentre seus membros, conforme estabelecido em seu regimento interno, a Diretoria do Conselho;
- XXI.** Promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudo e pesquisa no campo de promoção, proteção e defesa da criança e adolescente.

§ 1º. Para os fins dos itens I, II, III e IV deste artigo, o CMDCA ouvirá previamente a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público Estadual e o Conselho Tutelar.

§ 2º. As organizações da sociedade civil, ainda que de dedicação limitada ou restrita, somente poderão funcionar no Município depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará os registros efetuados e encaminhará cópias dos respectivos atos constitutivos e programas de atendimento ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

§ 3º. É vedada a doação de dinheiro e alimentos, à custa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diretamente às pessoas.

§ 4º. As deliberações do CMDCA vinculam a Administração Pública em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e serão publicadas em Diário Oficial do Município, na forma de Resolução.

Art. 11. O CMDCA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua instalação, observado o artigo 43.

§ 1º. A função de membro do CMDCA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º. Os membros do CMDCA serão nomeados e empossados em sessão solene presidida pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV Do Mandato dos Conselheiros

Art. 12. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal estão dispensados de suas funções e do registro de ponto, durante o período das reuniões do CMDCA.

§ 2º. Ao término do mandato, os conselheiros serão distinguidos com certificados alusivos de sua participação no Conselho, emitidos pelo Prefeito e pelo Presidente do Conselho.

Art.13. O mandato será considerado extinto antes do prazo em casos de:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas;
- d) Doença que exija o licenciamento por mais de 2 (dois) anos;
- e) Condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;
- f) Procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos em sessão ordinária, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

CAPÍTULO V Das Reuniões e do Funcionamento do Conselho

Art. 15. As reuniões do CMDCA serão realizadas na forma e periodicidade estabelecidas no Regimento Interno.

§1º. As deliberações serão tomadas em reuniões plenárias, e, excepcionalmente pela Diretoria do Conselho, “ad referendum” do Conselho Pleno, ouvidas as Comissões Especiais Permanentes.

§ 2º. As deliberações do CMDCA no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizado, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta da criança e adolescente.

§ 3º. Descumpridas suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da lei 8.069/90, para demandar em juízo por meio de ação competente.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de atendimento a criança e ao adolescente propiciará a infraestrutura administrativa e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A forma de funcionamento, o local e o horário das reuniões serão estabelecidos em Resoluções emitidas pelo Conselho.

§ 2º. Os funcionários a serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprirão expediente administrativo conforme dispuser o seu Regimento Interno.

TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo I Da Natureza do Fundo

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei nº. 1.120/91 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 80/95, servirá como meio técnico para a captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município.

Capítulo II Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

- I. Dotações orçamentárias consignada no orçamento do Município;
- II. Repasses específicos da União, do Estado e de entidades internacionais;
- III. Recursos resultantes de convênios com pessoas de direito público ou privado;
- IV. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, conforme artigo 260 da Lei 8.069/90;
- V. Resultados decorrentes de incentivos fiscais;
- VI. Legados;
- VII. Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;
- VIII. Frutos civis das aplicações dos recursos disponíveis;
- IX. Multas, nos termos do art. 214 da Lei nº 8.069/90.
- X. Transferências de recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Será ainda destinado ao Fundo 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o artigo 116, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Art. 19. Os recursos do Fundo serão utilizados mediante deliberação do Conselho, e processamento via Secretaria Municipal competente pelo ordenamento da despesa, elaboração de convênios e outros atos legais, bem como realização do efetivo pagamento.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Prefeito e/ou seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, são responsáveis pela assinatura de cheques dos recursos do fundo, ou autorização de transferências aos beneficiados.

§ 2º. O Prefeito e/ou Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, respondem solidariamente pelos danos que causarem ao Fundo

Capítulo III Da Administração e Destinação do Fundo

Art. 20. Compete relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente:

I. Ao Presidente do CMDCA e a Comissão de gerenciamento do Fundo:

- a) manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo;
- b) praticar os demais atos necessários à gerência, manutenção e controle do Fundo;

II. Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:

a) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo após aprovação dos Planos de Aplicação pelo Conselho e formalização de Convênios;

III. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) aprovar os Planos de Aplicação dos recursos do Fundo, bem como a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação do recurso.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão aplicados e mantidos, em conta específica, em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 21. Os recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade, serão destinados exclusivamente aos programas de atendimento e prestação de serviços aprovados pelo CMDCA, através de Plano de Aplicação apresentado pelas Entidades vinculadas, cabendo ao Conselho exigir o cumprimento das formalidades baixadas para a sua liberação, inclusive prestação de contas.

§ 1º. As prestações de contas das entidades beneficiárias dos recursos do Fundo serão relatadas pela Comissão competente do CMDCA e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Planejamento e levadas à apreciação do CMDCA.

§ 2º. As deliberações do CMDCA sobre as prestações de contas referidas no parágrafo anterior serão comunicadas ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

TÍTULO IV DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Capítulo I Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e, em caráter supletivo, pela concretização da política municipal de atendimento institucionalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Serão criados novos Conselhos Tutelares, mediante decreto do Prefeito e por proposta do CMDCA, na medida das necessidades resultantes da realidade social do Município.

Capítulo II Dos Conselhos Tutelares

Art. 23. Compete aos Conselhos Tutelares:

- I.** Cumprir o disposto do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II.** Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III.** Velar pelos princípios de autonomia dos Conselhos Tutelares e de permanência das suas ações, nos termos da legislação federal;
- IV.** Cumprir o disposto no artigo 32 desta lei, que trata do expediente normal do Conselho Tutelar;
- V.** Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- VI.** Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;
- VII.** Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- VIII.** Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- IX.** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- X.** Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- XI.** Expedir notificações;
- XII.** Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- XIII.** Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV.** Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XV.** Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III

Do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 24. O processo para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, através de resolução publicada na imprensa local, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, mediante eleição.

§ 1º. A candidatura é individual e o prazo para registro encerrar-se-á 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º. O pedido será registrado pelo CMDCA, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias decidindo o Conselho em igual prazo.

§ 3º. Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o CMDCA mandará publicar edital na imprensa oficial local ou afixá-los em local de costume, informando o nome dos candidatos, registrados e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação para o recebimento de impugnação.

§ 4º. Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declarações de 3 (três) pessoas com firma reconhecida;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município de Jaguariaíva a pelo menos 02 (dois) anos, comprovada mediante apresentação de comprovantes de residência ou declarações de pessoas idôneas;
- IV. Estar em gozo dos direitos políticos, comprovada mediante apresentação de certidão do cartório eleitoral;
- V. Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
- VI. Não integrar diretoria de entidade de atendimento a criança e adolescente;
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;
- VIII. Não ter renunciado ao cargo de Conselheiro Tutelar durante o mandato;
- IX. Ter sido aprovado, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em teste de conhecimento coordenado pelo CMDCA, acerca de matérias referentes ao ECA, língua portuguesa e conhecimentos de informática, as quais serão estabelecidas em resolução e edital próprio, com a supervisão do Ministério Público;
- X. Ter sido ser aprovado em teste de aptidão psicológica, apresentar Laudo Psicológico, Atestado de sanidade Mental, para atuar como Conselheiro;
- XI. Não estar exercendo funções de agente político;
- XII. Não ser aposentado por invalidez ou estar gozando de auxílio doença.

§ 1º. Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias decidindo o CMDCA em igual prazo.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Das impugnações caberá recurso à própria Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias.

Art. 25. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

§ 1º. O membro do CMDCA que se candidatar ao Conselho Tutelar deverá requerer prévio afastamento de suas funções.

Art. 26. Após a correção da prova escrita o CMDCA mandará publicar edital com a classificação dos aprovados, os quais passarão a concorrer a Eleição popular.

Art. 27. Os conselheiros serão escolhidos pela comunidade, através de Eleição Popular, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 28. A eleição dos membros do Conselho Tutelar, pelo voto da Comunidade, será sempre realizada até 15 (quinze) dias antes do término do último ano do mandato, com a proclamação dos escolhidos imediatamente após a apuração do resultado.

§ 1º. Cada cidadão poderá votar uma única vez, sendo seu voto intransferível.

§ 2º. Após a eleição, os Conselheiros Tutelares e suplentes deverão participar do curso de capacitação, coordenado pelo CMDCA.

§ 3º. A posse dos escolhidos far-se-á pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Prefeito, em sessão solene do CMDCA e será realizada no dia anterior ao término do mandato dos Conselheiros antecessores.

Parágrafo Único. Os 05 (cinco) candidatos mais votados ocuparão as vagas existentes, ficando os demais, em igual número e pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º. Havendo empate na votação, será escolhido o mais idoso.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 29. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates promovidos pelo CMDCA com a participação dos candidatos e da comunidade local, bem como entrevistas em horários específicos na rádio igualmente distribuídos entre os candidatos.

§ 1º. É proibida a propaganda por meio de anúncios, luminosos, faixa, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular com exceção dos locais autorizados pelo Município para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições, bem como, a



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

compra de horários na rádio para uso exclusivo de um candidato; a publicação de propaganda em jornal ou uso e a distribuição de panfletos e camisetas.

§ 2º. Fica proibido a utilização de máquina político-partidária, o abuso do poder econômico (em especial para fins de propaganda eleitoral), maior espaço na mídia para uns em detrimento dos demais.

Art. 30. A incidência em qualquer das proibições elencadas acarretará na exclusão do candidato do quadro de inscritos à eleição para Conselheiro Tutelar.

Art. 31. Os votos serão coletados através de sistema eletrônico de votação e em caso de eleição por escrutínio, as cédulas serão confeccionadas, pelo Poder Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovado, ouvido o Ministério Público.

Art. 32. Aplica-se no que couber o disposto na legislação eleitoral quanto ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.

§ 1º. O CMDCA poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 33. Os casos não previstos nesta Lei poderão ser regulamentados por resolução emitida pelo CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA emitirá uma Resolução regulamentando a criação de uma Comissão Eleitoral composta por membros do CMDCA, para gerenciar todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 34. O mandato dos membros dos Conselhos Tutelares é de 3 (três) anos, conforme dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, permitida uma única recondução mediante eleição.

§ 1º. A recondução do Conselheiro não é automática, devendo o candidato concorrer à vaga em condição de igualdade com os demais candidatos.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar candidato a recondução continuará no exercício de suas funções até o resultado final do pleito.

§ 3º. Será submetido a processo de cassação o Conselheiro que utilizar essa condição para angariar votos.

Art. 35. Para efeito de recondução, considera-se como mandato completo aquele cumprido pelo suplente por período igual ou superior a 2/3 (dois terços) do período previsto no *caput* do artigo 34.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 36. O expediente normal do Conselho Tutelar será em caráter permanente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e, mediante escala, em regime de plantão integral.

§ 1º. O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana para as decisões que se fizerem necessárias nos casos de sua competência.

§ 2º. O Conselho Tutelar deverá criar um Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do CMDCA e Ministério Público.

§ 3º. O Regimento Interno do Conselho Tutelar fixará as normas de seu funcionamento com base nesta Lei.

Art. 37. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, quando em efetivo exercício, corresponderá ao valor R\$ 1.108,56 (Um mil, cento e oito reais e cinquenta e seis centavos), revisado anualmente, à época da revisão salarial dos servidores.

§ 1º. Os Conselheiros terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano.

§ 2º. Em caso de pedido de afastamento do Conselheiro Tutelar Titular, assumirá a vaga, o Conselheiro suplente, que somente assumirá as funções, após deliberação dos membros sem prejuízo da remuneração salarial do primeiro, havendo por parte do suplente direito a remuneração no período que exercer o mandato.

§ 3º. Os Conselheiros terão direito a licença para tratamento de saúde, maternidade e paternidade, nos prazos previstos na Constituição Federal.

§ 4º. Os recursos necessários para o pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar integram a Lei Orçamentária Municipal.

§ 5º. O reajuste dos subsídios dos Conselheiros ocorrerá anualmente e na mesma proporção, na data base dos servidores públicos municipais

§ 6º. O servidor público municipal eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar Titular, será afastado das funções do respectivo cargo, sem direito à remuneração.

§ 7º. O Conselheiro Tutelar deverá renunciar ao mandato, quando inscrito ou pleitear concorrer a outro cargo eletivo, salvo quando se tratar de reeleição

Art. 38. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade, mas não atribui ao Conselheiro a condição de funcionário público.

§ 1º. Sendo eleito funcionário público, deverá optar, antes da posse, pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração e função.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Capítulo VI

Da Perda do Mandato e do Impedimento dos Conselheiros

Art. 39. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 40. Poderá perder o mandato, o Conselheiro Tutelar que:

- I. Praticar crime ou contravenção penal;
- II. Deixar de cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- III. Utilizar o mandato para prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV. Proceder de modo incompatível ou falta de decoro;
- V. Fazer ou permitir uso promocional de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- VI. Candidatar-se à outro cargo eletivo;
- VII. Quebra de sigilo em relação aos casos atendidos e analisados pelo Conselho Tutelar;
- VIII. Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IX. Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- X. Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- XI. Deixar de comparecer no plantão no horário estabelecido;
- XII. Exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta lei;
- XIII. Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências.

Art. 41 Os procedimentos para a instauração da sindicância, para constatação de irregularidades, deverão observar o seguinte:

- I. Designação mediante Portaria do CMDCA, composta por 03 (três) membros, escolhidos entre os conselheiros representantes da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil;
- II. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 15 (quinze) dias, podendo haver prorrogação mediante justificativa da comissão;
- III. Serão tomados depoimentos do sindicato, testemunhas e outros considerados necessários à elucidação dos fatos;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IV. Encerrados os trabalhos, a Comissão elaborará relatório final, manifestando-se sobre o arquivamento ou instauração de processo administrativo, situação em que o sindicato será afastado de suas funções, cabendo ao CMDCA convocar o seu suplente.

Art. 42. Os procedimentos para a instauração do processo administrativo, para aplicação de penalidades, deverão observar o seguinte:

I. Designação mediante Portaria do CMDCA, composto por 04 (quatro) membros, escolhidos entre os conselheiros representantes da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil e 02 (dois) Conselheiros Tutelares.

II. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Comissão Processante;

III. Serão tomados depoimentos do processado, de testemunhas e outros considerados necessários à elucidação dos fatos, assegurando-se o sigilo, a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa;

IV. Estando o processado em local incerto e não sabido, o mesmo será cientificado via edital, publicado em órgão oficial do Município, bem como afixado em locais públicos, o qual estipulará o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, igual procedimento será adotado para as situações de abandono de função;

V. O prazo para apresentação da defesa do processado será de 10 (dez) dias, contados da data de seu depoimento à Comissão, tratando-se de revel, deverá ser nomeado defensor para o mesmo, o qual terá 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contados da data da ciência dos fatos;

VI. O processado e/ou seu defensor terá livre acesso aos Autos, podendo solicitar cópias mediante requerimento, não sendo permitida sua retirada do CMDCA;

VII. Encerrada a fase de instrução, será aberto prazo para apresentação das alegações finais.

§ 1º. O Relatório de Conclusão do Processo Administrativo será remetido ao CMDCA que, em plenária deliberará acerca da aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência verbal;

II- Advertência escrita;

III- Suspensão não remunerada de 01 (hum) a 03 (três) meses;

IV- Perda de mandato.

§ 2º. A perda de mandato será declarada através de Deliberação do CMDCA, em reunião convocada especialmente com quórum qualificado e voto secreto, na presença do representante do Ministério Público.

§ 3º. Caberá recurso da decisão do CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da mesma, dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá fundamentadamente.

Art. 43. Estendem-se aos membros do Conselho Tutelar, inclusive para a candidatura, os impedimentos previstos no art. 8º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. Será Considerado extinto o mandato do Conselheiro nas seguintes condições:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Doença que exija licença por mais de um ano;
- d) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) Mudança de Município;
- f) Condenação irreversível por crime ou contravenção penal;
- g) Ausência injustificada a 03(três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato.

Parágrafo Único. A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do CMDCA em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Tutelar, do Ministério Público Estadual, do Conselho Municipal ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo VII

Das atribuições dos Conselheiros Tutelares

Art. 45. Compete ao Conselheiro Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 do ECA.

Parágrafo único. Incumbe também ao Conselheiro Tutelar receber petições, denúncias, declarações, representações, ou queixas de qualquer pessoa em função de desrespeito aos Direitos assegurados às Crianças e aos adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 46. O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido por seus pares logo na primeira sessão do Colegiado.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência sucessivamente o Vice-Presidente e/ou Secretário Geral.

Art. 47. As sessões serão instaladas com quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros.

Art. 48. O Conselheiro atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 49. O Conselho poderá contar com apoio técnico da equipe da rede de proteção social do Município.

Capítulo VIII

Do Orçamento e de sua Gestão



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. O Conselho Tutelar, com a antecedência necessária e ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social, enviará, através do CMDCA, ao Poder Executivo proposta orçamentária, a ser incluída na Lei Orçamentária Municipal, para o suprimento dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio administrativo e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 52. O Conselho Tutelar deverá prestar contas ao Poder Executivo e Poder Legislativo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Anualmente, cada Conselho Tutelar apresentará ao Poder Executivo e Poder Legislativo e, semestralmente ao CMDCA, relatório de suas atividades, acompanhado de informações referentes à situação da Criança e do Adolescente no Município.

Art. 54. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data desta lei, o Município promoverá a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes ora estabelecidas.

Art. 55. O Poder Executivo mandará imprimir exemplares desta Lei, para distribuição às entidades de atendimento e de serviços à criança e ao adolescente, sindicatos e estabelecimentos escolares.

Art. 56. O Regimento Interno do CMDCA abrangerá o regimento dos Conselhos Tutelares e será aprovado por Decreto do Poder Executivo, por proposta do CMDCA.

Art. 57. Ficam revogadas as seguintes leis: Lei Municipal nº. 1.364/1997, Lei Municipal nº. 1.701/2007 e Lei Municipal nº. 1.813/2008.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições legais contrárias a presente Lei.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 08 de Dezembro de 2010.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito